



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 123/71

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Autoriza o Executivo a dispendêr a quantia de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), para reforma da Usina hidroelétrica, reforma e construção de canal, reconstrução da barragem e construção da rede de transmissão no setor energético da Usina à sede de Itarana.

§ Único- A aplicação de capital solicitada no artº.1º deste projeto obedecerá sistematicamente ao plano anexo;

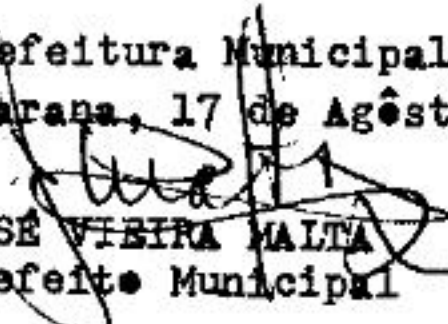
Artº. 2º - Para cumprimento do disposto no artº.1º, e seu parágrafo único, fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo com instituições financeiras até o montante de 80% do valor decorrente.

§ Único- O saldo restante será incluído no orçamento dos próximos exercícios financeiros;

Artº. 3º - Autoriza o Poder Executivo efetuar o bloqueio de importância correspondente às prestações a serem pagas mensalmente em favor de agentes financeiros da quota de Imposto sobre a circulação de mercadorias, junto à agência de Banco do Estado do Espírito Santo;

Artº. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itarana.
Itarana, 17 de Agosto de 1.971.


JOSE VIEIRA MALTA
Prefeito Municipal